

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR) .

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75-A. Poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.”

§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência. (NR)

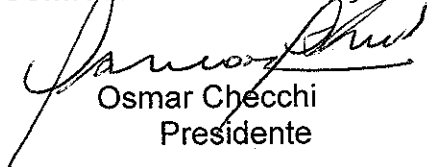
§2º. A concessão do horário especial disposta neste artigo, fica condicionada a comprovação pelo servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, da deficiência, nos moldes do parágrafo anterior, mediante a apresentação de diagnóstico médico pertinente, bem como de documentação hábil a comprovar a qualidade dependente e a necessidade do ajuste diferenciado de horário. (NR)

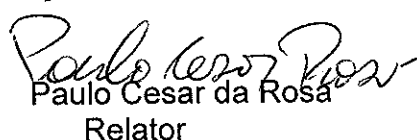
§3º. A formatação com que se procederá o horário especial concedido, será modulada de acordo com o caso em concreto vivenciado pelo Servidor. (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

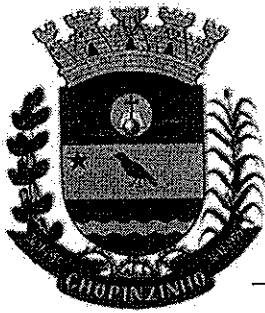
CÂMARA MUNICIPAL, PR, 21 DE JUNHO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Apreciação:

APROVADO 15/06/2021

APROVADO 22/06/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

22 JUN. 2021

APROVADO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho

11 JUN. 2021

Protocolo Nº 323

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Acrescenta-se três parágrafos ao dispositivo da proposição original, do projeto de lei complementar em questão, o qual incluiu o artigo 75-A na Lei Complementar Municipal nº 068 de 02 de fevereiro de 2012, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 75-A. Poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

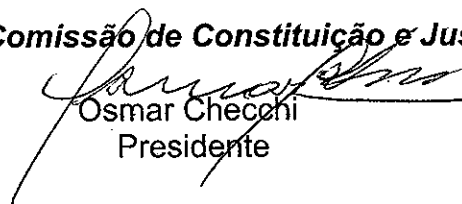
§1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei 13.146 de 6 de Julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

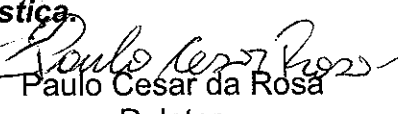
§2º. A concessão do horário especial disposta neste artigo, fica condicionada a comprovação pelo servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, da deficiência, nos moldes do parágrafo anterior, mediante a apresentação de diagnóstico médico pertinente, bem como de documentação hábil a comprovar a qualidade dependente e a necessidade do ajuste diferenciado de horário.

§3º. A formatação com que se procederá o horário especial concedido, será modulada de acordo com o caso em concreto vivenciado pelo Servidor.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de junho de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça


Osmar Checon
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

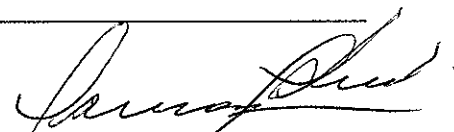
Chopinzinho

Paraná

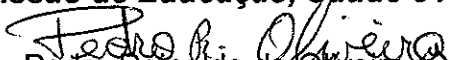
Comissão de Finanças e Orçamentos


Paulo Cesar da Rosa
Presidente

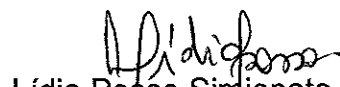

Lídia Posso Simionato
Relator

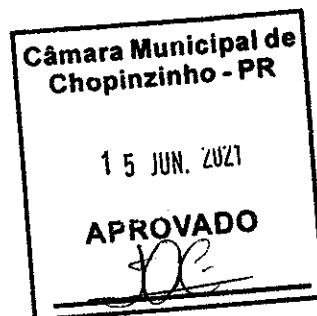

Osmar Checchi
Membro

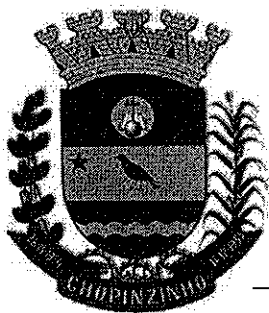
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente


Ivo Patel
Relator


Lídia Posso Simionato
Membro





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar nº 04/2021, de 06 de Maio de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca alterar a Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de Fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

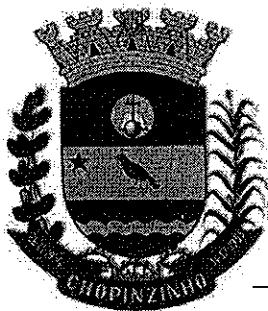
É de manifesto favorável e em unanimidade pelas comissões pertinentes nesta Casa Legislativa, à aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão. Ocorre, porém, que muito embora digno de nobreza o intuito da proposição, foi observada a necessidade de realizar esta emenda aditiva, nos termos do artigo 129, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, com o objetivo único de dar maior especificação e objetividade ao dispositivo de Lei, buscando a sua aplicabilidade efetiva e plena.

Com a adição dos três parágrafos no artigo inicialmente apresentado, entende-se que ficam de melhor forma determinados quais os critérios legais para a caracterização de deficiência, e também qual o trâmite que necessita ser observado para fazer jus ao tratamento discriminado, bem como as suas respectivas exigências formais, aprimorando a efetividade da aplicação da medida proposta.

Ainda, no que diz respeito a legalidade da proposição de emenda, conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, é plenamente possível, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.

De acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter aditivo, uma vez que acresce em três parágrafos um dispositivo originalmente proposto, sem, contudo, modificar substancialmente o Projeto de Lei, podendo ser aceito por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, sendo que a emenda fortalece ainda mais o intuito da norma apresentada, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

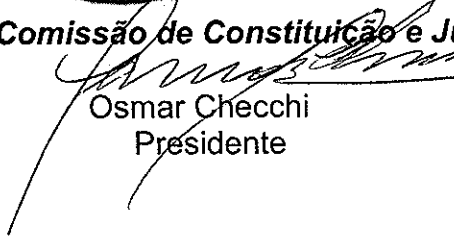
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

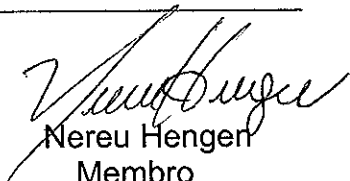
Chopinzinho

Paraná

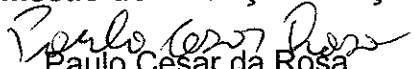
Comissão de Constituição e Justiça

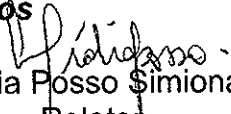

Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Nereu Henger
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos


Paulo Cesar da Rosa
Presidente


Lídia Posso Simionato
Relator


Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente


Ivo Patel
Relator


Lídia Posso Simionato
Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

06 MAIO 2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Protocolo Nº 247

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

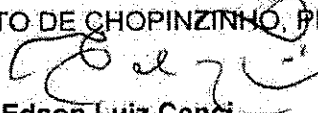
Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75-A. Poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 15/06/2021

APROVADO 22/06/2021

Projeto com emenda.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE

Const. / Fin. / Saúde
Em 11/05/21 Pelo 30 Dias


Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 04/2021

Chopinzinho, 06 de maio de 2021.

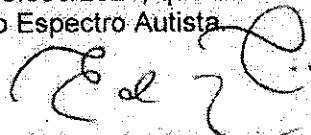
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

O presente projeto de lei complementar incluirá o art. 75-A no Capítulo XVIII – Da Jornada de Trabalho, na Seção IV - Das Concessões, o qual dispõe que poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Justifica-se a inclusão do artigo à Lei Complementar n.º 068/2012 para garantir o direito do servidor disposto no art. 9º da Lei n.º 3.893/2021, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Atenciosamente,



Edson Luiz Cenci
Prefeito

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita do Projeto de Lei na sua totalidade. (NR) (Emenda n. 023 de 3/10/2018)

§ 4º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer analítico, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em discussão e votação únicas e públicas, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, em primeiro lugar, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final."

CERTIFICO que encaminha-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito

Edson Luiz Cenci - GAB, para que manifeste-se quanto ao projeto de lei n.º 014/2021, 017/2021 E 019/2021 aprovados sem emenda, conforme informado e encaminhado por meio do Ofício 041/2021 do Presidente da Câmara, anexo ao despacho inaugural do presente protocolo, se sancionará ou vetará o projeto em parte ou todo.

Do que lavro o presente termo.



Este documento foi assinado digitalmente.

29/04/2021 às 16:33

PGM » INDICAÇÕES - Cristiani C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68 conforme MP n.º 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 29/04/2021 às 16:33

Despacho 6- 690/2021

06/05/2021 às 15:26

Respondido



PGM »

INDICAÇÕES

Cristiani Scariot Rosa
da Cruz - Assessora
Jurídica



Câmara Municipal
de Chopinzinho

Senhor Presidente:

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**, informa que o Projeto de Lei 014/2021 foi sancionado e será publicado na Edição do DIOEMS de 07/05/2021.

Considerando o Projeto de Lei n.º 014/2021 que passou a se a Lei n.º 3.893/2021, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2021.

Atenciosamente,



Este documento foi assinado digitalmente.

MENSAGEM_04_2021_PROJ_DE_LEI_N_04_2021.pdf (162,03 KB)

A revisar

1
download

06/05/2021 às 15:26

PGM » INDICAÇÕES - Cristiani C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68 conforme MP n.º 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 06/05/2021 às 15:26